

ASSUNTO: PARECER REFERENTE AO 4º BIMESTRE DE 2016, SOBRE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2016

I – INTRODUÇÃO:

O órgão de Controle Interno do Município de Inocência vem apresentar o Parecer sobre **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, referente ao 4º Bimestre de 2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do Manual de Remessa de Informações aprovada pela Instrução Normativa nº 35/11 – TCE/MS.

Esta análise está sendo executada após o envio das peças ao Tribunal de Contas MS, destarte, não dando o tempo necessário às minúcias da verificação das contas mensais antes do seu envio, razão pela qual este relatório está sendo feito após a entrega dos relatórios bimestrais ao TCE/MS.

II – DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Conforme dito antes, esse Controle Interno não conta com quadro de servidores que possibilite ampliarem suas ações, bem como, cumprir um rito mais apurado que permita ao gestor a garantia de cumprimento dos seguintes requisitos para a administração pública:

I – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que visem aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo município, à estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;

II – a preservação dos recursos públicos municipais, buscando defende-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

III – a promoção e o respeito a leis e regulamentações, bem como a normas e diretrizes emanadas do próprio órgão ou entidade, desde que não conflitem com a legislação em vigor, e assim mesmo, com apenas dois membros, sem o tempo suficiente para o cumprimento de todos os procedimentos necessários à universalização do controle interno, foram analisados os relatórios, conforme segue:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

A publicação e divulgação do RREO relativo ao 4º bimestre de 2016 foram efetuadas pelo poder executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/MS.

1.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o instrumento que demonstra a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada, conforme definido no art. 102 da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do 4º bimestre de 2016 foram os seguintes:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	23.805.108,69
• (b) Despesas Orçamentária Realizada Líquida	23.123.306,73
• (c) Superávit Orçamentário (b – a)	681.801,96

O Superávit apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo I demonstra um equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada liquidada até o 4º bimestre de 2016. Em relação à receita e despesa empenhada até o 4º bimestre de 2016 houve um equilíbrio entre receita arrecada e despesa fixada.

1.2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção – Anexo II **(LRF, Art. 52, Inciso II, Alíneas “c”)**

Este demonstrativo apresenta a execução das despesas, por função e Subfunção, sendo a função expressa no maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público, e a Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar nº 101/00.

Anexo II – 4º bimestre 2.016

Despesas Empenhadas até o bimestre	36.011.719,29
Despesas Liquidadas até o bimestre	23.123.306,73

A despesa apresentada no quadro acima demonstra uma representatividade das funções, onde as que mais se destacou foram: “Saúde teve a maior representação com 21,52%; Seguido da Educação com 20,73%; Administração com 17,06% e transporte com 5,39%, demonstrando assim as quatro funções com maior gasto.

1.2. Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Anexo VIII

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Verifica-se no RREO do 4º bimestre de 2.016 o Município aplicou 31,34 % (trinta e um vírgula trinta e quatro por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando acima do que exige a C.F no Art. 212.

Segue a Planilha para verificação do 4º bimestre.

Receitas de Impostos	15.386.741,00
Total das Despesas para fins de limite	4.822.650,60
Limite Legal %	25,00%
Percentual Aplicado %	31,34%

1.3.1 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

O artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal e o artigo 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) estabelecem que seja destinado no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais dos Fundos ao programa da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública. Em cumprimento a esses comandos legais, o Município aplicou 101,16 % (cento e um vírgula dezesseis por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme informação extraída do RREO do 4º bimestre de 2016.

FUNDEB	
RECEITA DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
16 - RECITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.109.273,93
16.1 – Transferência de Recursos do FUNDEB	2.094.459,50
16.2 – Complementação da União ao FUNDEB	0,00
16.3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.814,43
DESPESAS DO FUNDEB	
18 – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.133.864,34
18.1 – Com Ensino Fundamental	2.133.864,34
18.2 – Com Ensino Médio	0,00
19 – OUTRAS DESPESAS	0,00
19.1 – Com Ensino Fundamental	0,00
19.2 – Com Ensino Médio	0,00
20 – TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	2.133.864,34
21 – MINIMO DE 60 % DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	101,16

Fonte: RREO 4º Bimestre 2016

“Lei nº 11.494/2007, Art. 22, Pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.”

1.3. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o Município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 15 % (quinze por cento) da arrecadação dos impostos estabelecidos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º, (Incluindo pela Emenda Constitucional nº 29 de 2000).

Cumprindo essa determinação constitucional, o município aplicou 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme valores da execução das receitas e despesas extraídas do relatório anexo 12 do 4º bimestre de 2016, Cumprindo assim o que determina a C.F. no Art. 77.

CONCLUSÃO

Tendo em vistas aos aspectos analisado, concluímos que, há tendência de cumprimento das disposições previstas na legislação pertinente ao ponto mencionado. Observamos que esta Administração está tomando medidas para a recuperação de créditos, intensificando a fiscalização dos contribuintes e referente aos limites constitucionais e legais, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram 31,34% e a remuneração dos profissionais do magistério consumiram 101,16% dos recursos do FUNDEB, aplicação em Saúde obteve índice de 20,37%. No entanto esse controle é de opinião que no 4º bimestre de 2016, ficou caracterizado o esforço para atender aos princípios norteadores da administração pública, para cumprir os objetivos estratégicos executando uma Gestão Fiscal responsável, lembrando que a análise desse controle foi feito em cima das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, a observância das normas constitucionais e limites da LRF, em especial o cumprimento do limite com Educação e Saúde. Concluímos, portanto, atestando, que a documentação, foi devidamente analisada por este Órgão de Controle interno e, que atesta que a mesma está dentro da normalidade das normas aplicadas. O parecer supra

não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o nosso parecer.

Inocência/MS, 07 de outubro de 2016

Doniseth Rosa Bernardo
Coordenador do Controle Interno
Port. N° 214/2014

Marluce Garcia de Freitas
Assessora de Controle Interno
Port.N° 213/2014